



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.956, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera disposições da Lei Municipal 1.635 de 30 de junho de 1994

O Povo do Município de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 73 da Lei Municipal 1.635 de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – (...)

(...)

§2º - A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração do servidor no ano correspondente.

(...)

§6º - O pagamento da primeira parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§7º - A segunda parcela corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração do servidor no ano correspondente, deduzido, se for o caso, o valor da primeira parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 22 de dezembro de 2008.

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal